



MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
Secretaria de Saúde  
Avenida Hercílio Luz, nº 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: [saude@tijucas.sc.gov.br](mailto:saude@tijucas.sc.gov.br)/[regulacao.saude@tijucas.sc.gov.br](mailto:regulacao.saude@tijucas.sc.gov.br)  
Telefone: (48) 3263-5048/(48) 3263-8800

---

## EDITAL CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA ° 004/FMS/2018

### 1. DAS PARTES

O Município de Tijucas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ 82.577.636/0001-65, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, Portaria Municipal nº 010/2018, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicável, torna público que fará realizar o **CRENCIAMENTO-Chamada Pública N° 004/FMS/2018**, visando à seleção e possível Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em Saúde para realização de **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”, disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo I), do referido Edital.

### 2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto **credenciar** pessoas jurídicas, para prestarem serviços em Saúde para realização **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”, disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Apresentar documentação exigida neste edital;

3.2. Integrar-se ao complexo Regulador de Tijuca, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo ao menos (1) profissional para ser treinado e apto a utilizar os sistemas;

3.3. Não poderá haver distinção entre a qualidade de atendimento para o SUS, dos demais serviços prestados pelo contratado;

3.3.1. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Tijuca ou que estejam instaladas num raio de 60 km do município.

3.5. Para os procedimentos de Alta Complexidade, atender os pacientes oriundos de Tijuca, devidamente encaminhados pela Central de Regulação de Alta Complexidade Ambulatorial e agendados pelo SISREG, em dias e horários previamente acordados com o Setor de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria, e Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos.

3.5.1. O(s) Prestador(es) habilitado(s) deverão cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

3.6. A base de remuneração para os procedimentos realizados se dará através da seguinte forma:

- a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”,
- b) Para os valores a serem pagos referentes aos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, serão utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;

3.7. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus Responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

3.8. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

- a) Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
- b) Autorização de Procedimento de Alto Custo;
- c) Formulário de Agendamento do SISREG;
- d) Pedido Médico para **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

3.10. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

3.11. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas.

#### **4. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, podendo também a Comissão Permanente de Licitação fazê-las por outros meios de comunicação (fax, internet, etc.).

4.2. As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1. Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** exclusivamente as empresas cujo o objeto social atenda plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.2. As empresas interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro – Tijucas, SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas, da segunda a sexta-feira.

4.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

4.3.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são

suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de **CRENCIAMENTO**, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.6. A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro – Tijucas - SC.

4.3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior.

4.4. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do **PROCESSO DE CRENCIAMENTO**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

4.4.2. A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.4.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.4. O presente **PROCESSO DE CRENCIAMENTO** será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 010/2018, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

## 5. DO CRENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – Tijucas - SC, no período **de 29 de janeiro de 2018 até dia 20 de fevereiro de 2018**, até completar 30 dias antes do prazo previsto para o encerramento do contrato de credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, respeitando o limite constitucional de 5 (cinco) anos, e observada ainda a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1. Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dia marcados para credenciamento.

5.2.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.2.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. A contratação de prestadores de serviços para a realização de **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, no município, deverá cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

6.2. O prestador de serviço, deverá funcionar dentro das normas e registros estabelecidos e exigidos pela Vigilância Sanitária, ou seja, alvará de funcionamento

## **7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

### **7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.

7.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

## **7.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA**

7.2.1. O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2.1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

7.2.1.4. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2. Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.

7.2.4. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5. A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

## **7.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<b>ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
---

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS****CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018****RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA**

7.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

**7.3.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 004/FMS/2018, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Técnica de Saúde de Tijuca, conforme Anexo II;
- g) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;
- h) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (dependendo da gestão);
- i) Nos casos em que o prestador possuir posto(s) de coleta regionalizado(s), deverá apresentar o Alvará Sanitário Atualizado da(s) unidade(s);

- j) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- k) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- l) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- m) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos (CF, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme Anexo V do Edital;
- n) Será aceito protocolo de solicitação de alvará.

### **7.3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Conjunta de regularidade fiscal e previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; (Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei).
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme instituiu a Lei 12.440/2011;

### **7.3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**7.3.1.4.** Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município de TIJUCAS.

c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

#### **7.3.1.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) O vencedor deverá possuir e apresentar comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

### **8. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de CREDENCIAMENTO/chamada pública serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tijucas, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e jornal de grande circulação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o INÍCIO do pedido de credenciamento deste Edital.

8.3. O credenciamento **não estabelece qualquer obrigação** da Secretaria de Saúde em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Secretaria da Saúde poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.4.1. Ser devidamente fundamentados;

9.4.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.4.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

9.4.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

10.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

10.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Secretaria de Saúde de Tijuca, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer ao Setor de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

10.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

10.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Tijuca, para representá-la na execução do contrato.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

10.8. A vigência do contrato oriundo deste **Credenciamento** terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

10.9 Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

10.10 O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tijuca, com as seguintes características, podendo ser complementadas por demais dotações pertinentes ao objeto:

**Órgão: 11**

**Funcional: 01**

**Projeto/Atividade: 2.045**

**Elemento da Despesa: 13**

**Fonte de Recursos: 3.3.90.00.00.00.02.0038 (MAC)**

**Órgão: 11**

**Funcional: 01**

**Projeto/Atividade: 2.045**

**Elemento da Despesa: 17**

**Fonte de Recursos: 3.3.90.00.00.00.01.0002 (Recurso Próprio)**

11.2. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 12.000,00 mensais, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta secretária, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira: Programação Pactuada e Integrada – PPI (Recurso Federal), e podem ser variados, para mais ou menos, conforme incrementos, ou recursos financeiros disponíveis.

11.3. O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em: <<<http://sigtap.datasus.gov.br>, e os recursos orçamentários federais.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irretroatável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro - Tijucas, no horário das 07h:00 às 13h:00.

12.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Tijucas

12.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

12.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II –DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII-MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Tijucas (SC), em 26 de janeiro de 2018.

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA  
Secretário Municipal de Saúde

# CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em saúde para **CRENCIAMENTO** em realização de **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência.

#### 2 JUSTIFICATIVA

A contratação de um prestador de serviço para CRENCIAMENTO, realização de **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, justifica-se pela necessidade em cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Baseado nessa necessidade, lançamos o Edital de Chamada Pública nº 004/FMS/2018, para o conjunto total de procedimentos em **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas.

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, com o credenciamento de procedimentos relacionados, De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relacionados à Órtese e Prótese, sendo assim identificados:

- **Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICO;**
- **Subgrupos 01 – Consultas/ Atendimento / Acompanhamentos**
- **Forma de Organização – 01**
- **Competência: 12/2018**

O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, para os procedimentos relacionados à **Competência: 12/2018**

**Competência: 12/2018 Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, serão apresentados segundo sua complexidade, conforme quadros abaixo:

## FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01

Código	Procedimento	Tabela SUS	Valor Total:
03.01.01.007-2	MÉDICO INFECTOLOGISTA	10,00	10,00

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

## FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02

**Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica**

**Sub Grupo 03 – PROCEDIMENTO CLÍNICO**

**Forma de Organização 02 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**Competência: 12/2018**

Código	Procedimento	CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (em quantidade mensal)
03.01.01.007-2	MÉDICO INFECTOLOGISTA		

Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, Art. 37, XXIII e Art. 199; Lei 8.080/90, Art. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

### 2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

#### ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

#### TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE TIJUCAS – F.M.S.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018**

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- b) Ofício indicando sua capacidade e quantitativo de atendimentos que pretenda ofertar para o SUS dos procedimentos com **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, devendo estar discriminados em sua proposta, sua capacidade mensal de atendimento em cada procedimento descrito, bem como, informar a quantidade da oferta mensal que pretende destinar aos usuários o SUS.
- c) A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos relacionados à **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, se dará de acordo com a PPI – Programação Pactuada e Integrada Ambulatorial de Tijuca e suas referências, estando vinculada ao Teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, recursos do Ministério da Saúde, bem como, de recursos Próprios e demais fontes do Município.
- d) Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 12/2018 e podem ser consultados diretamente pelo **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online)**, no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
- e) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

3.2. Integrar-se ao Complexo Regulador de Tijuca, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

3.3. Para os procedimentos de Alta Complexidade, atender aos pacientes oriundos de Tijuca, devidamente encaminhados pela Central de Regulação de Alta Complexidade Ambulatorial e agendados pelo SISREG em dias e horário previamente acordados com o Setor de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos.

3.4. Para os procedimentos de Média Complexidade, atender aos pacientes agendados pelas unidades de saúde de Tijuca, através do SISREG em dias e horário previamente acordados com o Setor de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos relativos à **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**.

- a) O(s) Prestador(es) habilitado(s) deverão cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

- b) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
  - c) A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de realizados se dará através da seguinte forma:
  - d) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”. Para os valores a serem pagos referentes aos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, serão utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;
  - e) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
  - f) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
  - h) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
    1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
    2. Autorização de Procedimento de Alto Custo;
    3. Formulário de Agendamento do SISREG;
    4. Pedido Médico para **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- a) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
  - b) As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O

CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 dias após emissão da nota fiscal e mediante aprovação prévia do relatório de produção mensal.

#### **5. FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **6.TETO FINANCEIRO**

6.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 12.000,00 mensal, observando que este é apenas um parâmetro aproximado, e podendo variar de acordo com incrementos, ou arrecadação de recursos financeiros, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta secretária, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira: Programação Pactuada e integrada – PPI (Recurso Federal).

6.2 O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em: <<<http://sigtap.datasus.gov.br>, e dos recursos orçamentários federais.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

7.1. Os prestadores contratados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS –SIA/SUS – Sistema Único de Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Gerência de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, na Avenida Hercílio Luz, 688.

7.3. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

7.4 A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS** 9.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta taticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

## CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., .....-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo assinado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/FMS/2018, que trata da seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo I), do referido Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Técnica de Saúde de Tijucas.

Tijucas, ---/---/2018.

## CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018

### ANEXO III

#### PEDIDO DE CRENCIAMENTO

Ao Município de Tijucas Comissão Permanente de Licitação Ref.: PEDIDO DE CRENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018 A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço. Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018. (Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa) (CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018**  
**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOSUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação na Chamada Pública nº, realizado pelo Município de Tijucas, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93. E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018. \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente

**CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ , participante do CRENCIAMENTO Chamada Pública nº 004/FMS/2018, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tijucas, para credenciamento, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

## CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº.....por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a).....  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº.....,  
declara, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º  
da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na  
condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.  
Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na  
condição de aprendiz.

Tijucas, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018. \_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada) Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018**  
**ANEXO VII TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A empresa abaixo identificada, participante da Chamada Pública nº 004/FMS/2018, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, para Credenciamento previsto no item 3.2 do edital, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2018

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS EMPROCEDIMENTOS COM FINALIDADE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE INFECTOLOGIA

#### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES CREDENCIANTE:

CREDENCIANTE: O Município de Tijucas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, ELOI MARIANO ROCHA, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VILSON JOSÉ PORCÍNCULA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CREDENCIADA: (nome da empresa),(espécie de sociedade)....., com sede à (endereço)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome....., nacionalidade ....., estado civil....., profissão....., portador(a) da cédula de identidade RG nº.....(SSP/SC ou ), inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) à endereço.....

#### II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Credenciamento** de prestadoras de serviços em **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, conforme Termo de Referência (Anexo I), do referido Edital, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Chamada

Publica nº 004/FMS/2018 e seus anexos, cujo processo, foi homologado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **III – DO OBJETO**

Cláusula 2ª Este contrato tem por objeto **credenciamento** para a Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em **Consulta Médica Especializada de INFECTOLOGIA**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 004/FMS/2018, parte integrantes deste contrato.

### **IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Cláusula 3ª Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 004/FMS/2018, juntamente com seus anexos.

### **V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Cláusula 4ª. Atender os pacientes do Sistema Único de Saúde município de Tijuca, sem quaisquer distinções.

Cláusula 5ª Respeitar todas as cláusulas deste edital.

### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Cláusula 6ª Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Cláusula 7ª Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Cláusula 8ª Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Cláusula 9ª Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Cláusula 10ª Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar à disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.

Cláusula 11ª. Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Cláusula 12ª Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Cláusula 13ª Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 14ª Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 15ª Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

## **VIII – DO PREÇO**

Cláusula 16ª O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 12.000,00 mensal, podendo variar para mais ou menos de acordo com incrementos, ou recursos financeiros disponíveis, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta secretária, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira: Programação Pactuada e integrada – PPI (Recurso Federal).

Cláusula 17ª O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em: <<<http://sigtap.datasus.gov.br>.

## **IX – DO PAGAMENTO**

Cláusula 18ª Os prestadores contratados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS –SIA/SUS – Sistema Único de Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos encaminhamentos;

Cláusula 19ª O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Gerência de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, na Avenida Hercílio Luz, 688.

Cláusula 20ª Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

Cláusula 21ª A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

Cláusula 22ª No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Cláusula 23ª Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 24ª O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 25ª Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Cláusula 26ª Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Cláusula 27ª O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

Cláusula 28ª Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 29ª Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

Cláusula 30ª O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

## **X – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cláusula 31ª: A vigência do contrato oriundo deste **Credenciamento** terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **XI – DO REAJUSTE**

Cláusula 32ª Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

## **XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 33ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

## **XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 34ª O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 35ª A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 36ª A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

Cláusula 37ª O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 38ª Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 39ª A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Cláusula 40ª Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Cláusula 41ª O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Cláusula 42ª O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 43ª O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 44ª O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 45ª Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão,

permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Cláusula 46ª A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cláusula 47ª Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 48ª A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### **XIV - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

Cláusula 49ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 50ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 51ª O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 52ª O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 53ª Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o

CREENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREENCIADA, até a data da rescisão.

Cláusula 54ª Além das hipóteses anteriores, poderá o CREENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Cláusula 55ª O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREENCIADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 56ª Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CREENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 57ª O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CREENCIADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo CREENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Cláusula 58ª A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Cláusula 59ª A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista na Clausula 43 (1ª do capítulo), pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

Cláusula 60ª As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 61ª O pagamento das multas aplicadas não exime a CREENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

Cláusula 62ª As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CREDENCIANTE, se entender a justificativa apresentada pela CREDENCIADA como relevante.

## **XVI – DOS RECURSOS**

Cláusula 63ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

## **XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Cláusula 64ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 65ª. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício vigente.

## **XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

Cláusula 66ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 67ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **XX – DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 68ª A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 69ª Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato. Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 70ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Assegurar-se que as quantidades previstas no Termo de Referência e neste contrato sejam cumpridas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- f) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de credenciamento/chamada pública nº 004/FMS/2018e seus anexos.

Cláusula 71ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas; b) Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

## **XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 72ª. O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 73ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

## **XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

Cláusula 74ª A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## **XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

Cláusula 75ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

## **XIV – DA ANÁLISE**

Cláusula 76ª A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

## **XXV – DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula 77ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Cláusula 78ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 79ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

TIJUCAS (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome

CPF/MF nº

CPF/MF nº